

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 050/2025

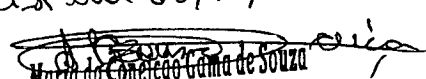
Porto Nacional - TO, em 15 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência

Silvaney Rabelo.

Presidente da Câmara Municipal

Porto Nacional - TO

Recib. em 16/12/2025

Maria da Conceição Lima de Souza
Secretária Geral

Senhor Presidente,

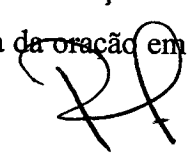
Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº. 04⁹/2025, que: ***“Autoriza Desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente Doação a Associação de Proteção a Vida, Cuidado e Sustentabilidade – APROVICS. ”***

A Associação APROVICS realiza trabalho social junto à comunidade local a mais de 10 (dez) anos, desenvolvendo atividades como reabilitação de jovens, adultos e idosos, bem como um trabalho intenso de conscientização ambiental.

Para tanto, as atividades realizadas pela Associação já ocorrem de maneira informal no espaço solicitado para doação, porém faz-se necessária a disponibilidade das áreas para que seja possível desenvolver a construção de um local apto a atender à demanda.

Inicialmente, após avaliação detalhada, verifica-se a necessidade de reforma da casa existente (abandonada) no lote 02 (dois) e, posteriormente, da construção da sede própria da Associação. Além de sua sede, a Associação objetiva instalar, em um dos lotes, um Parquinho Infantil e uma Sala de Brinquedos, podendo esta última ser implantada em uma das salas da construção já existente, desde que apresente condições de reforma.

Nesse mesmo sentido, visa-se ainda ao desenvolvimento de um projeto de geração de renda (padaria), de forma a proporcionar ocupação às famílias da comunidade em situação de vulnerabilidade, bem como à estruturação de um espaço para atividades ecossustentáveis, tais como: área de convivência e conscientização; compostagem; produção de mudas de árvores; jardinagem e cultivo de hortaliças; artesanato com materiais recicláveis; além da construção de um Oratório, destinado à vivência de momentos de reflexão da Palavra e à prática da oração em comunhão com a natureza criada por Deus.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

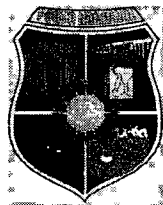
A área apontada, composta pelos cinco lotes em discussão, foi avaliada no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), o que corresponde à quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por lote, valor ínfimo quando se considera a grandiosidade do projeto e a quantidade de pessoas atendidas ao longo dos anos, ainda que a Associação tenha atuado de forma informal.

Devido à importância da presente matéria, requero nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal

Apresentado em
Data 29/12/25



APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 30/12/25

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 044, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

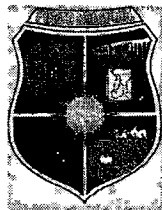
“Autoriza Desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente Doação a Associação de Proteção a Vida, Cuidado e Sustentabilidade – APROVICS.”

O PREFEITO DE PORTO NACIONAL, Estado de Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical, das áreas de terreno, caracterizadas lote, na forma especificada:

- a) O Lote de terreno Urbano assinalado na planta O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 02 (dois) da Quadra n. 17 (dezessete) do Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 428,85m² (quatrocentos e vinte e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 36,68m (trinta e seis metros e sessenta e oito centímetros) lineares pelo lado da Frente; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado do Fundo; 3,73m (três metros e setenta e três centímetros) ditos pelo lado Direito; 24,83m (vinte e quatro metros e oitenta e oitenta e três centímetros) ditos pelo lado Esquerdo; contornando pela Frente com a Av. Perimetral, pelo Fundo com o lote nº 03, pelo lado Direito com a rua 57 pelo lado Esquerdo com os lotes nº 01 e 11; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Reprodução autêntica da matrícula nº 100.463, do Livro 02, de Registro Geral.

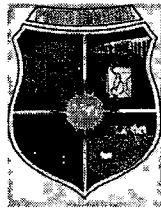
RP



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

-
- b)** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 03 (três) da Quadra n. 17 (dezessete). Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00m (quinze metros) lineares pela Frente; 15,00m (quinze metros) ditos pelo Fundo; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Direito; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Esquerdo; Frente com a Rua 57 (cinquenta e sete), Fundo com o lote n.º 10 (dez), lado Direito com o lote n.º 04 (Quatro), lado Esquerdo com o lote 02 (dois); tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Reprodução autêntica da matrícula n.º 100.464, do Livro 02, de Registro Geral.
- c)** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 04 (quatro) da Quadra n. 17 (dezessete). Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00m (quinze metros) lineares pelo lado da Frente; 15,00m (quinze metros) ditos pelo lado do Fundo; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Direito; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Esquerdo; Frente com a Rua 57 (cinquenta e sete), Fundo com o lote n.º 09 (nove), lado Direito com os lotes n.ºs 05 (cinco) e 06 (seis), lado Esquerdo com o lote n.º 03 (três); tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Reprodução autêntica da matrícula n.º 100.465, do Livro 02, de Registro Geral.
- d)** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 10 (dez) da Quadra n. 17 (dezessete). Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00m (quinze metros) lineares pelo lado da Frente; 15,00m (quinze metros) ditos pelo lado dos Fundos; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Direito; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Esquerdo; Frente com a Rua 55 (cinquenta e cinco), Fundo com o lote n.º 03 (três), lado Direito com o lote n.º 11 (onze),



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

lado Esquerdo com o lote n.º 09 (nove); tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Reprodução autêntica da matrícula n.º 100.466, do Livro 02, de Registro Geral.

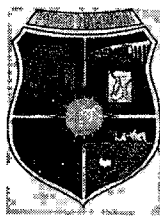
- e) O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 11 (onze) da Quadra n. 17 (dezessete). Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com Frente para a rua 55 (cinquenta e cinco) e Fundos para o lote 02 (dois), com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00m (quinze metros) lineares pelo lado da Frente; 15,00m (quinze metros) ditos pelo lado dos Fundos; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Direito; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Esquerdo; contornando ao Norte com a Rua 55 (cinquenta e cinco), ao Sul com o lote 02 (dois), a Leste com o lote 01 (um), ao Oeste com o lote 10 (dez); tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VIDA, CUIDADO E SUSTENTABILIDADE - APROVICS**, inscrita no CNPJ sob o número 48.399.640/0001-42, com finalidade de Construção do Centro de Atendimento Social à Comunidade Local.

Art. 3º. Fica a donatária autorizada, após a lavratura da Escritura de Doação, a averbar a transferência da propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada.

Parágrafo único: Após devidamente sancionada e publicada a presente lei, é apta para fins de Escrituração e registro, por parte do donatário, sendo dispensado o termo de doação.

Art. 4º. A donatária terá o prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses para iniciar a construção da obra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

§ 1º A conclusão das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Doação, sob pena de anulação da presente doação, retornando os bens doados ao patrimônio municipal.

§ 2º A reversão do bem ao patrimônio do Município será feita através de cancelamento administrativo da averbação que transfere a propriedade à donatária, nos termos do art. 250, IV, da Lei 6.015/73, instituído pela Lei 11.952/2009.

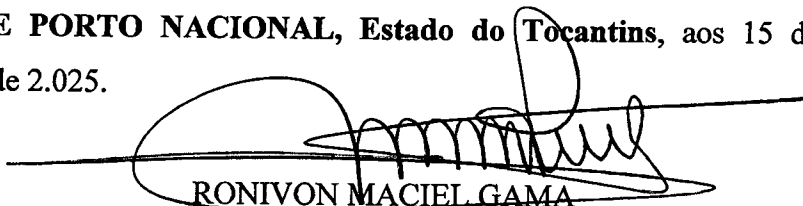
Art.5º Ficam estabelecidos os seguintes encargos a donatária:

I – A proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo e com anuência do Poder Legislativo, desde que justificado o interesse coletivo;

II – O cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2.025.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.399.640/0001-42 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/08/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VIDA CUIDADO E SUSTENTABILIDADE-APROVICS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
			PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 55		NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA 17 LOTE 07
CEP 77.500-000	BARRO/DISTRITO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARINESNOTREDAME@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (63) 9959-2469	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2022 às 16:48:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.387, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procmto@gmail.com

LEI N.º 2.614, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

"Reconhece a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VIDA, CUIDADO E SUSTENTABILIDADE-APROVICS, no Município de Porto Nacional, como de Utilidade Pública e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

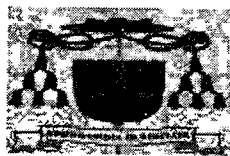
Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VIDA, CUIDADO E SUSTENTABILIDADE-APROVICS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº. 48.399.640/0001-42, situado na Rua 55, Quadra 17, Lote 07 S/N, Setor Brigadeiro Eduardo Gomes - CEP 77500-000 - Porto Nacional - TO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023.


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



Mitra Diocesana de Porto Nacional/Regional Norte 3 CNBB

Dom José Moreira da Silva

Por mercê de Deus e Santa Sé Apostólica Bispo Diocesano

Porto Nacional Tocantins/Brasil

DECLARAÇÃO

Eu, Dom José Moreira da Silva, Bispo Diocesano de Porto Nacional - TO, declaro para os fins que se achar por conveniente que na condição de responsável legal pela permanência de todas as comunidades religiosas que se instalam na Diocese de Porto Nacional - TO, através de instrumento próprio devidamente celebrado, que tenho conhecimento que a **Comunidade Religiosa Irmãs Vicentinas Filha da Caridade**, não mais residem na cidade de Porto Nacional - TO, tampouco desenvolvem projetos sociais, cuja ausência se dá por mais de uma década, inclusive todos os projetos desenvolvidos pela comunidade supramencionada, deram-se por encerrados.

Declaro ainda, que a **Associação de Proteção a Vida Cuidado e Sustentabilidade - APROVICS** é a pessoa jurídica devidamente representada por Marjures Tregnago, para dar continuidade aos projetos sociais outrora realizados pela Comunidade Religiosa Irmãs Vicentinas Filha da Caridade, utilizando o espaço físico e demais dependências e utensílios, nesta cidade de Porto Nacional - TO. Por fim, ressalto que nada consta em nossos arquivos que desabone a Associação comercialmente ou tecnicamente e que os profissionais deliberados pela APROVICS para o serviço de acompanhamento, situação técnica do serviço e assistência social atende satisfatoriamente conforme obrigações a eles atribuídos.

Pelo exposto, firmo a presente dando veracidade quanto ao seu conteúdo.

Porto Nacional - TO, 05 de fevereiro de 2025.

Dom José Moreira da Silva

Bispo Diocesano de Porto Nacional - TO

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE MOREIRA DA SILVA

Data: 05/02/2025 11:26:07-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CNPJ: 48.555.775/0032-56
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
Res. nº 110 de 100599 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS
Rodovia TO, 255, km 53, Bairro Antiga Pinheirópolis, Zona Rural, Porto Nacional - TO.
CEP 77500-000 - Fone (63) 999743749/ 999744275
Caixa Postal 045 - E-mail: saodomingos.m@fazenda.org.br

Carta de apresentação/ recomendação

Apresento, para os devidos fins, que Marínes Tregnago, religiosa, portadora do CPF 627 019 409-15, presta serviços como voluntária na Fazenda da Esperança de Porto Nacional (Antiga Pinheirópolis) Obra Social que tem por finalidade a recuperação de jovens e adultos da dependência química e alcoólica.

Desde 2016 intensificou seus trabalhos, voltados para o acompanhamento personalizado, a orientação psicológica e espiritual individual, bem como atividades formativas, algumas dessas envolvendo grupos específicos e outras direcionadas a todos os acolhidos em recuperação.

Nesses anos todos, sempre demonstrou grande preocupação em ajudar a todos e a encontrar uma nova dignidade de vida, longe dos vícios.

Afirmo que a sua presença como orientadora, formadora e como mãe espiritual, inspira confiança e possibilita abertura para os acolhidos, de modo que seus problemas/situações, sendo compartilhadas, possam tomar novos rumos e soluções.

É de fundamental importância a sua presença e atuação junto aos acolhidos desta Obra. Em todas as suas iniciativas, demonstra ser uma pessoa persistente, dedicada, que busca alternativas, e tem sempre em vista o bem de cada pessoa que lhe é confiada.

Renilda Ap. C. Miller
Responsável pela Fazenda Esperança

Fabiano Soares dos Santos
Secretário Executivo

48.555.775/0032-56

Obra Social Nossa
Senhora da Glória

Centro: CEP: 77.500-000
Porto Nacional - TO

Fazenda da Esperança
São Domingos
Fabiano Soares dos Santos
Ass. Administrativo
CPF: 037.352.231-07

Porto Nacional, 02 de dezembro de 2022



CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE NOTRE DAME

Província Nossa Senhora Aparecida
Rua Guilherme Schell, 5888 - Canoas - RS
www.nd.org.br

Carta de recomendação/apresentação

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito JOAQUIM MAIA

Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito RONIVON MACIEL e equipe Administrativa
desta Prefeitura de Porto Nacional/TO.

Através desta, venho demonstrar minha gratidão por estar acolhendo em seu Município a Irmã Marines Tregnago, membro da Congregação das Irmãs de Notre Dame, com sede em Canoas, RS e através dela o projeto Sócio-ambiental-religioso que ela lhe apresenta.

Desde 2014, quando assumi a função de Superiora Provincial, venho acompanhando o trabalho de Ir. Marines e desde então sou conhecedora da inspiração deste projeto que ela postula realizar. Por isso mesmo, entendo que é muito verdadeira a sua motivação. Suas convicções na execução deste projeto são evidentes e não percebo dúvidas quanto a isso. Ela vem trabalhando arduamente e com muita determinação em relação a esse empreendimento. Pelo tipo de projeto, a área citada é o espaço que pode realmente viabilizar a sua implantação.

Agradeço a atenção dispensada e desejo sucesso na missão junto ao povo desta histórica cidade, a qual tive a honra e a alegria de conhecer.

Canoas, 19 de setembro de 2018.

01.266.114/0001-40

ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA SANTA JULIA

Rua Victor Kessler, 174

Centro - Cep: 92310-360

CANOAS - RS

Ir. Vania Maria Dalla Vecchia

Ir. Vania Maria Dalla Vecchia



Paz e Esperança!

Eu estive como pároco da Paróquia de São João Batista pelo período de 7 anos. Desde que lá cheguei, em 2014, conheci e acompanhei de perto as inspirações e o trabalho social que a Ir. Marinêns empreendeu. De maneira especial, ela se dedicou a fazer um trabalho na comunidade do setor Brigadeiro Eduardo Gomes. Durante todo este tempo, a Ir. Marinêns conseguiu expandir o projeto para outras comunidades, de maneira especial com algumas campanhas na linha ecológica/sustentabilidade.

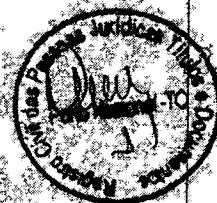
Pude verificar que o trabalho vem se consolidando através de ações conjuntas como a comunidade local, o que demonstra sua seriedade e ao mesmo tempo, necessidade de um trabalho dessa natureza naquela região, pois é uma comunidade carente e com grandes desafios sociais.

Como pároco da Paróquia de São João Batista, da qual faz parte a comunidade do Setor Brigadeiro, vi que as pessoas daquela região estão abraçando esta iniciativa e projeto da Ir. Marinêns, entendendo que se trata de uma urgência para o setor. Reforço, portanto, e conclamo o apoio ao projeto como meio para diminuir o sofrimento daquela gente.

Porto Nacional, 25 de novembro de 2022.

Pe. Edisley Batista da Silva

Pároco da Paróquia Cristo Operário



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À VIDA, CUIDADO E SUSTENTABILIDADE.

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art.1.º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À VIDA, CUIDADO E SUSTENTABILIDADE, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação APROVICS, fundada em data de 02 (dois) de janeiro de 2022 com sede e foro na Rua 55, Quadra 17, lote 07, em Porto Nacional-TO, CEP: 77500-000 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promotorial, recreativo e educacional, sem rumo político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art.2.º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - Assistir os menos favorecidos em situações de vulnerabilidade econômica e/ou social;

II - Oferecer formação contínua sobre a preservação do meio ambiente e sua sustentabilidade com os grupos de diferentes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos;

III - Efetuar acolhimento, orientação e suporte às famílias com dependentes químicos, visando à recuperação e encaminhamento para as entidades de reabilitação;

IV - Oferecer um espaço de convivência com cursos e atividades para o público idoso, visando proporcionar bem estar e condições favoráveis ao envelhecimento saudável;

V - Realizar o acompanhamento de crianças em situação de vulnerabilidade, assistindo-as, com a realização de acompanhamento escolar, quando necessário;

VI - Desenvolver atividades relacionadas à preservação das águas, do solo, do ar e de todas as formas de vida que compõe o ecossistema;

VII - Efetuar projetos de reciclagem em parceria com as atividades já existentes, possibilitando o descarte correto dos resíduos sólidos e dos resíduos orgânicos;



VIII- Realizar todas e quaisquer atividades relacionadas à preservação da vida investido na formação de pessoas para que se tornem cidadão de bem.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

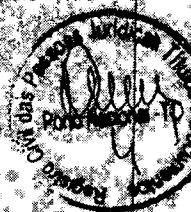
DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II- Eleger e destituir os administradores;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;



- VII- Deliberar quanto à dissolução da Associação; VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, (ou outro modo de publicação desejado) com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano; hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocon; (vide art. 60 do C.C.)

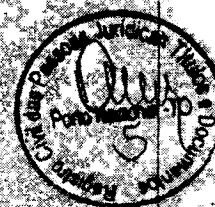
Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II- Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III- Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV- Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;



DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I- Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V- Comparecer por ocasião das eleições;
- VI- Votar por ocasião das eleições;
- VII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

- II- Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

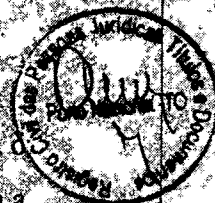
- I- Violação do estatuto social;
- II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;





Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 11º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º - São órgãos da Associação:

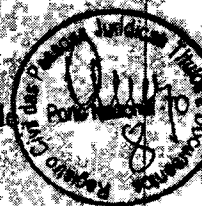
- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e tesoureiro.

Parágrafo único.: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 14º - Compete à diretoria executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;



- III- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
- V- Elaborar o orçamento anual;
- VI- Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

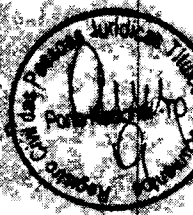
Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 15º - Compete ao presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 16º - Compete ao 1º Secretário:



- I- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Redigir a correspondência da Associação;
- III- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 17º - Compete ao tesoureiro:

- I- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Art. 18º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 19º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre

que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

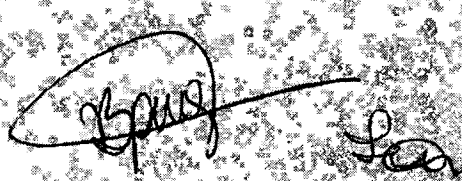
Art. 20º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

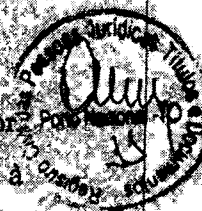
DA PERDA DO MANDATO

Art. 21º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V- Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.





Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 22º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que XI elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 23º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.



DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art.24º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.25º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

DA VENDA

Art.26º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art.27º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria

Sua

absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art.28º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, (o quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

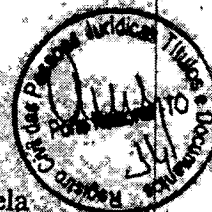
Art.29º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art.31º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

[Assinatura]



Art. 32º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 33º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 34º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 34º - O orçamento da APROVICS será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Porto Nacional-TO, para sanar possíveis dúvidas.

Porto Nacional, 02 de janeiro de 2022.

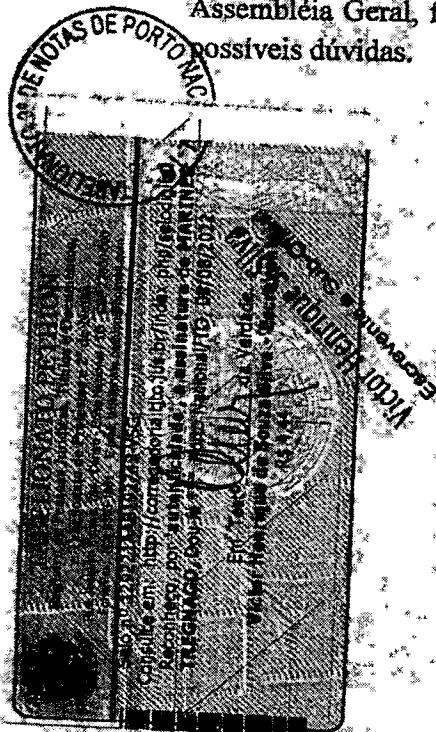
2º OFÍCIO

Marines Tregnago
Marines Tregnago

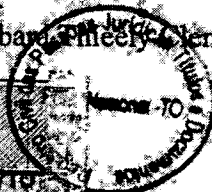
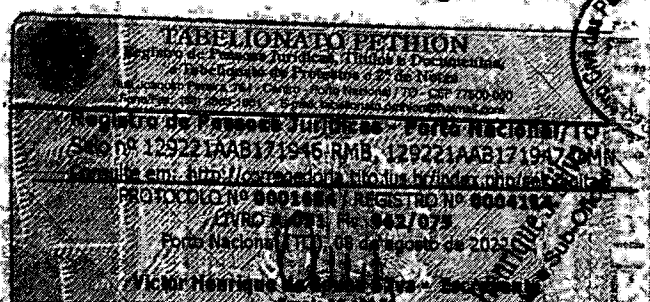
Presidente

Barbara Thelery Clementino Pugas
Barbara Thelery Clementino Pugas

Advogada OAB-TO 6.800



- **Presidente:** Marines Tregnago, RG: 1495710 - SSP-TO, CPF: 627.019.409-15.
- **Advogada:** Bárbara Thelery Clementino Pugas, OAB-TO 6.800.



LC

APROVICS
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VIDA, CUIDADO E SUSTENTABILIDADE

CNPJ: 48.399.640/0001-42

Rua 55, Quadra 17, Lote 07, S/N

Setor Brigadeiro Eduardo Gomes, Porto Nacional/ TO

RELATÓRIO DE PROJETO SOCIOECONÔMICO

Introdução

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VIDA, CUIDADO E SUSTENTABILIDADE, designada no seu estatuto como APROVICS, fundada em data de 02 (dois) de janeiro de 2022, com sede e foro na Rua 55, Quadra 17, Lote 07, em Porto Nacional-TO, CEP: 77500-000. É uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópica, assistencial, promocional, recreativo, educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa (Art. 1º do estatuto social da APROVICS).

A Diretoria da Associação é constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Marínes Tregnago, CPF: 627.019.409-15

Vice-presidente: Francina Tavares de Aguiar Ximenes, CPF: 772.772.791-15

Tesoureiro: Nágila Alves Batista, CPF: 025.058.751-38.

Primeira secretária: Andeila Taveira de Queiroz, CPF: 852.998.981-34

Segunda secretária: Albertina Gomes Alves, CPF: 418.320.431-54

Primeiro conselheiro: Jackson Luís Messias, CPF: 557.239.261-87

Segundo conselheiro(a): Viviane Maria Alves Carvalho, CPF: 825.508.361-68

Terceiro conselheiro: Nelson Pereira da Silva, CPF: 623.418.711-00

- Os membros da Diretoria permanecerão por dois anos, podendo ser reeleitos.

Instituições de apoio e recomendação:

A respectiva Associação conta com o apoio / recomendação do Bispo Diocesano de Porto Nacional, Dom José Moreira da Silva e do Padre Edisley Batista da Silva, coordenador de pastoral da diocese, conforme dois documentos em anexo.

Apresentamos também cartas de apresentação e recomendação assinadas pelas autoridades da Obra Social Nossa Senhora da Glória/ Fazenda da Esperança, onde a presidente da APROVICS presta serviços voluntários; da mesma forma apresentamos a

Carta de recomendação/ apresentação da Congregação das Irmãs de Notre Dame/ Organização Religiosa Santa Júlia, Assinada pela liderança da mesma, conforme os documentos em anexo.

Público-alvo

Pessoas menos favorecidas em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias com dependentes químicos.

Escopo do relatório

O que fará	Como fará	Justificativas e estratégias
Parquinho Infantil	Instalar em um dos lotes, um parquinho infantil e sala de brinquedos.	Muitas crianças de famílias carentes não têm acesso ao lazer e entretenimento.
Geração de Renda (Padaria Social)	Estruturar um espaço para uma padaria social, equipada com máquinas e utensílios apropriados.	Oportunizar às famílias em vulnerabilidade social, uma fonte de renda, contribuindo com a melhoria de vida financeira.
Atividades Eco-sustentáveis	Estruturar um espaço de atividades eco-sustentáveis, sendo: produção de mudas, compostagem, jardinagem, hortaliças, área de convivência, conscientização e artesanatos com materiais recicláveis.	Todas as atividades eco-sustentáveis são necessárias para a conscientização e cuidado com o meio ambiente.
Oratório	Construir um espaço de vivência e partilha da Palavra de Deus, de Oração com a natureza, de modo a criar uma espiritualidade de proteção e cuidado de todas as formas de vida.	A vida humana e todas as demais formas de vida são interligadas e interdependentes.
Sede própria	Buscar recursos em cooperativas de créditos, governo federal, estadual, municipal e instituições internacionais.	É necessário desenvolver a construção de um espaço próprio para atender as demandas dos projetos.

A implementação e estruturação da APROVICS se faz importante pela extrema necessidade de contribuir com a melhoria de vida das pessoas que serão atendidas através de:

I-Assistência aos menos favorecidos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;

II-Oferta de formação contínua sobre a preservação do meio ambiente e sua sustentabilidade com os grupos de diferentes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos;

III-Efetuação de acolhimento, orientação e suporte às famílias com dependentes químicos, visando a recuperação e encaminhamento para as entidades de reabilitação;

IV-Realização de acompanhamento de crianças em situação de vulnerabilidade, assistindo-as com realização de acompanhamento escolar, quando necessário;

V-Desenvolvimento de atividades relacionadas à preservação das águas, do solo, do ar e de todas as formas de vida que compõe o ecossistema;

VI-Efetuação de projetos de reciclagem em parceria com as atividades já existentes, possibilitando o descarte dos resíduos sólidos e dos resíduos orgânicos;

VII-Realização de todas e quaisquer atividades relacionadas à preservação da vida investindo na formação de pessoas para que se tornem cidadãos do bem.

Porto Nacional, TO, 25 de setembro de 2024


Marinho Tregnago – Presidente


Nádia Alves Batista – Tesoureira

18.399.640/0001-42
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
A VIDA CUIDADO E
SUSTENTABILIDADE-APROVICS
RUA 55, QUADRA 17, LOTE 07, S/N
BRIGADEIRO EDUARDO GOMES
CEP: 77.500-000
Porto Nacional-TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412851/0001-88 E-mail: crportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilina Alves Leite

Oficial

Alicjona de Fátima

Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito

Sub Oficial

Fábio Gomes

Sub Oficial

Gisele Alves Leite

Oficial Substituta

Má Goretti M. Neres

Sub Oficial

GERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilina Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 100.463, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original IMÓVEL: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 02 (dois) da Quadra n. 17 (dezessete) do Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 428,85m² (quatrocentos e vinte e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 38,68m (trinta e seis metros e sessenta e oito centímetros) lineares pelo lado da Frente; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado do Fundo; 3,73m (três metros e setenta e três centímetros) ditos pelo lado Direito; 24,83m (vinte e quatro metros e oitenta e três centímetros) ditos pelo lado Esquerdo, contornando pela Frente com a Av. Perimetral, pelo Fundo com o lote nº 03, pelo lado Direito com a rua 57, pelo lado Esquerdo com os lotes nº 01 e 11; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CNPJ/MP n. 00.299.198/0001-56. Registro Anterior R-1-2508. EMOLUMENTOS: R\$70,13. TAXAS: R\$37,27 (sendo destes, R\$16,95 de TFE, R\$10,48 de FUNCIVIL, R\$3,19 de ISSQN, R\$2,11 de F.E e R\$4,54 de Prenotação). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA145843-HAC. PRENOTAÇÃO nº 93.717. Dou fe. A Oficial - Feito em 08/06/2021 -

Porto Nacional, 25 de junho de 2021



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL

Emol: R\$ 147,50; FUNCIVIL R\$ 57,70; TFE: R\$ 44,45; ISSQN: R\$ 5,35;
Total: 225,00 SELO DIGITAL: 127639AAA146168-TTF,
127639AAA146169-BRU, 127639AAA146170-GED,
127639AAA146171-QOY, 127639AAA146172-KFL - Código de
validação: BRU, GED, KFL, QOY, TTF
Consulte autenticidade em: www.selo digital.to.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL TO
Leticia Marques Fernandes
Leticia Marques Fernandes
Escriturária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 024128580001-08 E-mail: criportonacional@ig.com.br FONE: (63) 3343-1453

Berlúcia Alves Leite

Oficial

Alicia de Fátima

Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito

Sub Oficial

Fábio Gomes

Sub Oficial

Gláucia Alves Leite

Oficial Substituto

Márcia Goretti M. Neres

Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Berlúcia Alves Leite, Oficial de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc.,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 100.464, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original IMÓVEL: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 03 (três) da Quadra n. 17 (dezesete). Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) com os limites e confrontações que seguem: 15,00m (quinze metros) lineares pela Frente; 15,00m (quinze metros) ditos pelo Fundo; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Direito; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Esquerdo; Frente com a Rua 57 (cinquenta e sete). Fundo com o lote nº 10 (dez), lado Direito com o lote nº 04 (Quatro), lado Esquerdo com o lote 02 (dois); tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CNPJ/MF n. 00.299.198/0001-58. Registro Anterior: R-1.2508. EMOLUMENTOS: R\$63,78. TAXAS: R\$32,73 (sendo destes, R\$16,95 de TPF, R\$10,48 de FUNCIVIL, R\$3,19 de ISSQN, R\$2,11 de F.E). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA145843-HAC. PRENOTAÇÃO nº 93717. Dou fé. A Oficial - Feito em 08/06/2021.

Porto Nacional, 25 de junho de 2021

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL
Emol: R\$ 117,50 - Funciv: R\$ 57,70 - TPF: R\$ 44,45 - ISSQN: R\$ 5,35; Total: 225,00 SELO DIGITAL: 127639AAA146168-TTF 127639AAA146169-BRU, 127639AAA146170-GED, 127639AAA146171-QOY, 127639AAA146172-KFL - Código de validação: BRU, GED, KFL, QOY, TTF Consulte autenticidade em: www.selo digital.go.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL-TO

Letícia Marques Fernandes
Escrivã

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 024128560001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-7453

Berilina Alves Leite

Oficial

Alicione de Fátima

Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito

Sub Oficial

Fábio Gomes

Sub Oficial

Gleisle Alves Leite

Oficial Substituto

Márcia Goretti M. Norves

Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Berilina Alves Leite, Oficial de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 100.465, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 1981/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: O LOTE** de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 04 (quatro) da Quadra n. 17 (dezesete). Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00m (quinze metros) lineares pelo lado da Frente; 15,00m (quinze metros) ditos pelo lado do Fundo; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Direito; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Esquerdo; Frente com a Rua 57 (cinquenta e sete), Fundo com o lote nº 09 (nove), lado Direito com os lotes nºs 05 (cinco) e 06 (seis), lado Esquerdo com o lote nº 03 (três); tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO)**, CNPJ/MF n. 00.299.198/0001-56. Registro Anterior: R-1-2508. **EMOLUMENTOS: R\$33,78, TAXAS: R\$32,73** (sendo destas, R\$16,95 de ITFJ, R\$10,48 de FUNCIVIL, R\$3,19 de ISSQN, R\$2,11 de F.E). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA145843-HAC. **PRENOTAÇÃO nº 93717. DOU 16-A Oficial - Feito em 08/06/2021 -**

Porto Nacional, 25 de junho de 2021



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL

Emol: R\$ 117,50; FUND: R\$ 57,70; ITF: R\$ 44,45; ISSQN: R\$ 5,35;

Total: 225,00 SELO DIGITAL: 127639AAA146168-TTF,

127639AAA146169-BRU, 127639AAA146170-GED,

127639AAA146171-QOY, 127639AAA146172-KEL - Código de

validação: BRU, GED, KEL, QOY, TTF

Consulta autenticada em: www.selo digital.go.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL-TO
[Assinatura]
Leticia Marques Fernandes
Escriturária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CRC n. 82472550001-08 E-mail: crcportonacional@gmail.com FONE: (03) 3363-1453

Berlilha Alves Leite

Oficial

Alicione de Fátima

Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito

Sub Oficial

Fábio Gomes

Sub Oficial

Gláucia Alves Leite

Oficial Substituto

Márcia Goretti M. Norta

Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Berlilha Alves Leite, Oficial de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 100.465, do Livro D2, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original IMÓVEL: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 10 (dez) da Quadra n. 17 (dezesete). Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00m (quinze metros) lineares pelo lado da Frente; 15,00m (quinze metros) ditos pelo lado dos Fundos; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Direito; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Esquerdo; Frente com a Rua 55 (cinquenta e cinco); Fundo com o lote nº 03 (três), lado Direito com o lote nº 11 (onze), lado Esquerdo com o lote nº 09 (nove); tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CNPJ/IME n. 00.299.198/0001-56; Registro Anterior: R-1-2508. EMOLUMENTOS: R\$53,78. TAXAS: R\$32,78 (sendo destes, R\$16,95 de TFE, R\$10,48 de FUNCIVIL, R\$3,19 de ISSQN, R\$2,11 de FFE). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA145843-HAC. PRENOTAÇÃO nº 93717. Dou fe. A Oficial - Feito em 08/06/2021.

Porto Nacional, 25 de junho de 2021

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL
Emol: R\$ 117,50; Emoluit: R\$ 57,70 TFE: R\$ 44,45 ISSQN: R\$ 5,35; Total: 225,00 SELO DIGITAL: 127639AAA146168-TTF, 127639AAA146169-BRU, 127639AAA146170-GED, 127639AAA146171-QOY, 127639AAA146172-KFL - código de validação: BRU, GED, KFL, QOY, TTF Consulte autenticidade em: www.selo.digital.jto.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL-TO

Letícia Marques Fernandes
Escrivã

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC nº 02412856/0001-06

E-mail: criportonacional@gmail.com

FONE: (63) 3363-3453

Berthina Alves Leite

Oficial

Alicione de Fátima

Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito

Sub Oficial

Fábio Gomes

Sub Oficial

Glauce Alves Leite

Oficial Substituta

Ma Goretti M. Neres

Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Berthina Alves Leite, Oficial de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 100.467, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL: O LOTE** de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 11 (onze) da Quadra n. 17 (dezanove). Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com Frente para a rua 55 (cinquenta e cinco) e Fundos para o lote 02 (dois), com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00m (quinze metros) lineares pelo lado da Frente; 15,00m (quinze metros) ditos pelo lado dos Fundos; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Direito; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Esquerdo; contornando ao Nona com a Rua 55 (cinquenta e cinco), ao Sul com o lote 02 (dois), a Leste com o lote 01 (um), ao Oeste com o lote 10 (dez); tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CNPJME n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito. Registro Anterior: R-1-2508. EMOLUMENTOS: R\$63,78. TAXAS: R\$32,73 (sendo destes, R\$16,85 de TEF, R\$10,48 de FUNCIVIL, R\$3,19 de ISSQN, R\$2,11 de F.E). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA145843-HAC. PRENOTAÇÃO nº 93747. Doulé A Oficial - Feito em 08/06/2021 -**

Porto Nacional, 25 de junho de 2021



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL

Entor: R\$ 117,50; Funche: R\$ 57,70; TFE: R\$ 44,45; ISSQN: R\$ 5,35;

Totat: 225,00 SELO DIGITAL: 127639AAA146168-TTF,

127639AAA146169-BRU, 127639AAA146170-GED,

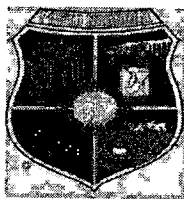
127639AAA146171-QOY, 127639AAA146172-KFL - Código de

validação: BRU, GED, KFL, QOY, TTF

Consulte autenticidade em: www.selo.digital.to.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL TO

Letícia Marques Fernandes
Escriturária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO
2023 – 140158 – 004210**

Certifico, a requerimento de parte interessada, que a Secretaria de Finanças, através do Setor de Avaliação Imobiliária, de acordo com a Lei Complementar nº 07 de 29 de Dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal; **AVALIA** uma área terrenos urbanos denominados Lotes 02/03/04/10/11 da Quadra 17 do **LOTEAMENTO PORTO IMPERIAL**, somando uma área total de 2.228,58 m². Imóveis registrados com as seguintes matrículas: 100.463; 100.464; 100.485; 100.466 e 100.467. Ficam os terrenos avaliados em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O referido é verdade pelo que dato e assino.

Porto Nacional – TO, 19 de novembro de 2025.

Jaime Pereira Filho
Agente de avaliação de Imóveis
Matricula 13092

Diretoria Municipal da Receita – Porto Rápido
Avenida Presidente Kennedy, 883, Centro – Porto Nacional-TO.
77.500-000 (63) 3363-6816